



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016"



Hamare Dias Soares
Secretário Municipal de Administração
Decreto 002/2013

LEI N°206/2013 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre criação da Procuradoria Geral do Município de Oliveira de Fátima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Oliveira de Fátima sendo órgão de natureza jurídica e de representação do Município para fins judiciais e extrajudiciais e de consultoria e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo, ao qual está diretamente subordinada, com as competências fundamentais seguintes:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, incluindo os seus órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, fundos municipais de saúde e assistência social, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância e orientando-os quanto aos instrumentos e procedimentos jurídicos adequados à solução de problemas a eles atinentes;
- II - exercer o controle da legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo;
- III - examinar as antepropostas e anteprojetos de leis, e proposições de declaração de nulidade de atos administrativos, desde que expressamente solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - centralizar as leis e decretos gerais vigentes, de interesse do Município, para efeitos de orientação e informação sistemática dos órgãos do Poder Executivo;
- V - orientar o pensamento jurídico do Poder Executivo, mediante a fixação de jurisprudências, devidamente atualizadas;
- VI - emitir pareceres nos processos em tramitação nos órgãos do Poder Executivo;
- VII - desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, prestar assistência jurídica aos Poderes Municipais;
- VIII - exercer outras funções administrativas no âmbito das relações jurídicas que lhe forem expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- IX - zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres por ela emitidos;

Gesiel Orceino dos Santos
Prefeito Municipal

X - representar judicialmente, quanto aos atos praticados no exercício de suas atribuições e atendendo ao interesse público, inclusive promovendo ação penal privada, ou representando perante o Ministério Público, habeas corpus e mandado de segurança, quando vítimas de crime os titulares:

- a) os Secretários municipais;
- b) das Secretarias, autarquias e fundações públicas, fundos municipais de assistência social e fundo municipal de saúde;
- c) de cargos:
 1. de provimento efetivo;
 2. em comissão de direção e assessoramento superiores;

Capítulo II

Da Competência do Procurador Geral quanto ao Patrimônio Imobiliário

Art. 2º. Compete ao Procurador Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos, organizar e administrar o patrimônio imobiliário do Município.

I - ceder, alienar, conceder, permitir o uso, aforar, arrecadar, onerar e gravar bens imóveis de propriedade do Município, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e nos termos da legislação vigente;

II - promover licitação nos casos em que for exigida;

III - representar o Município em processos de qualquer natureza, cujo objetivo principal verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Município;

V - promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Município;

IV - emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem feitas a respeito de questões relativas ao patrimônio imobiliário do Município;

V - promover ações discriminatórias;

VI - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Capítulo II

Da Competência do Procurador Geral quanto a Precatório e Ações Trabalhistas

Art. 3º. Compete ao Procurador Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos antecedentes.

I - representar o Município, ativa ou passivamente, nas ações e processos de interesse da Administração Pública que versem sobre litígios de natureza trabalhista;

II - orientar a Administração Pública em suas relações com os servidores subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - acompanhar os processos de precatórios, requisições de pequeno valor e pensões indenizatórias, elaborando os demonstrativos anuais para fins de pagamento e previsão orçamentária;

IV - exercer outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal;

Capítulo II

Da Competência do Procurador Geral quanto ao Meio Ambiente

Gesiel Urcelino dos Santos
Prefeito Municipal

Art. 4º. Compete ao Procurador Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos antecedentes.

- I - representar o Município em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre matéria ambiental;
- II - opinar sobre matéria pertinente ao meio ambiente e promover as ações necessárias à sua preservação, de forma a promover eficientemente a função sócio-ecológico da propriedade;
- III - prestar assessoramento jurídico aos órgãos municipais que tratam de matéria ambiental;
- IV - exercer outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II

Da Competência do Procurador Geral quanto a Matéria Tributária

Art. 05º. Compete ao Procurador Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos antecedentes.

- I - representar a Fazenda Pública do Município nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive nos mandados de segurança, relativos à matéria tributária;
 - II - promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária do Município;
 - III - sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa tributária do Município;
 - IV - prestar assessoramento jurídico em matéria tributária;
 - V - sugerir a revisão de entendimento administrativo adotado pela Administração Municipal, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência predominantes;
 - VI - elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades dos Poderes Judiciários em mandados de segurança e mandados de injunção.
 - VII - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos à matéria tributária;
- Parágrafo único. A Procuradoria Geral, para atingir seus objetivos institucionais, poderá atuar em colaboração com a Secretaria da Fazenda Estadual.

Capítulo II

Da Competência do Procurador Geral quanto a Matéria Administrativa

Art. 06º. Compete ao Procurador Geral do Município de Oliveira de Fátima além das atribuições informadas nos artigos antecedentes.

- I - emitir parecer em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;
- II - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos à matéria de natureza administrativa;
- III - elaborar anteprojetos de leis e minutas de decretos, regulamentos e outros atos normativos, quando solicitados;
- IV - opinar sobre a organização do serviço público, quando consultada;
- V - apreciar os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Pública, emitindo parecer quanto a sua legalidade;
- VI - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Prefeito Municipal, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;


Gesiel Ornelino dos Santos
Prefeito Municipal

Capítulo II Da Competência do Procurador Geral quanto a Assistência Judiciária

Art. 07°. Compete à Procuradoria Geral em prestar Assistência Judiciária aos legalmente necessitados.

§ 1º A assistência judiciária será exercida nas instâncias cível, criminal, trabalhista e administrativa, no âmbito da Justiça Estadual.

Capítulo II Da Estrutura Operacional

Art. 08°. A Procuradoria-Geral tem a seguinte estrutura operacional:

- I - Gabinete do Procurador-Geral:
 - a) Procurador Geral.
 - b) Assessoria Jurídica.

Art. 09°. O Gabinete é formado pelo Procurador Geral e demais servidores, os quais prestarão assistência e assessoramento direto.

Capítulo III Das Atribuições do Procurador Geral

Art. 10. Além das competências conferidas na presente Lei são atribuições do Procurador-Geral:

- I - dirigir e supervisionar a administração da Procuradoria-Geral em estreita observância às disposições legais aplicáveis;
- II - zelar pela disciplina no âmbito da Procuradoria-Geral;
- III - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Chefe do Poder Executivo, e o Município;
- IV - avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo;
- V - designar servidores para o exercício de funções exclusivas do Órgão;
- VIII - solicitar ao Chefe do Poder Executivo que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral, vinculando a administração direta e indireta ao entendimento estabelecido;
- IX - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- X - propor ao Chefe do Poder Executivo declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública;
- XI - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim;
- XIV - assessorar o Chefe do Poder Executivo e os Secretários em assuntos de competência da Procuradoria-Geral;
- XV - despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo;
- XVI - fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos em comissão;
- XVII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- XVIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Procuradoria-Geral, ouvindo sempre a autoridade recorrida;


Gesiel Orceina dos Santos
Prefeito Municipal

- XIX - emitir parecer final sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
- XX - aprovar a programação a ser executada pela Procuradoria-Geral, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XXI - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria Geral, observadas as disposições em leis, decretos e outros;
- XXII - apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório crítico-interpretativo das atividades da Procuradoria-Geral;
- XXIII - promover reuniões periódicas entre os servidores, visando à melhoria dos serviços, à integração e ao conhecimento dos recentes propósitos do Órgão;
- XXIV - praticar os atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;
- XXV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo propostas de criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas;
- XXVI - solicitar, junto à Secretaria da Administração, o pessoal das áreas auxiliar e administrativas necessárias ao funcionamento da Procuradoria-Geral;
- XXVII - determinar ao Assessor Jurídico a prestação de assistência jurídica a Câmara Municipais, quando expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;
- XXVIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições legais e as determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- XXIX - avocar a defesa da Administração Indireta, quando julgar conveniente;
- XXXI - desistir, concordar, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município e autorizar a não interposição de recursos nos autos de ações judiciais que não excedam 20 (vinte salários mínimos);
- XXXIII - requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral;
- XXXIV - homologar parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

Capítulo IV **Das Atribuições do Assessor Jurídico**

Art.11. O Assessor jurídico tem como finalidade o assessoramento técnico abrangente ao Procurador-Geral e às demais unidades do Órgão, sob a forma de estudos e pesquisas, inclusive sobre alterações na sua estrutura, investigações, pareceres e revisões de pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, interpretação de atos normativos, o registro e o acompanhamento de dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das unidades e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica.

- I - elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria;
- II - esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral;
- III - propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria;
- IV - divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral;
- V - coordenar a distribuição de processos para pareceres do Procurador Geral.


Geiseli Orceino dos Santos,
Prefeito Municipal

VI - registrar e acompanhar dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das Unidades e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica;

VII - coordenar as atividades técnico-administrativas do gabinete do Prefeito Municipal e do Procurador-Geral;

VIII - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

IX - emitir parecer em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral quando solicitado pelo Procurador Geral;

X - minutar representações sobre inconstitucionalidade de leis relativas à matéria de sua competência;

XI - emitir parecer em regulamentos referentes à sua área de atuação;

XII - minutar escrituras, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta;

XIII - opinar, quando solicitada, sobre a organização do serviço público relacionada à sua área de atuação;

XIV - velar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, sugerindo às autoridades competentes a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões de seu conhecimento;

XV - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

XVI - elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria;

XVII - esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral;

XVIII - propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria;

XIX - auxiliar o Procurador-Geral do Município na apreciação e revisão dos pareceres e outros atos que lhe forem submetidos;

XX - promover a integração permanente das funções e atividades da Procuradoria-Geral do Município;

XXI - informar o Procurador-Geral de casos de não observância administrativa de entendimento jurídico consolidado no âmbito da Procuradoria;

XXII - propor ao Procurador-Geral o ajuizamento de ações por intermédio das Secretárias Municipais;

XXIII - pronunciar-se sobre a proposta de adoção de súmula para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;

XXIV - propor, motivadamente, ao Procurador-Geral, a expedição de atos normativos que tenham por finalidade a uniformização de procedimentos jurídicos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

XXV - Substituir o Procurador Geral nos impedimentos e nas ausências determinadas;

XXVI - desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

XXVII - preparar e despachar os expedientes institucionais e pessoais do Procurador-Geral;


XXVIII - desempenhar atividades de suporte e apoio logístico aos Gabinetes dos Secretários Municipais;

XXIX - coordenar as atividades administrativas do Gabinete do Procurador-Geral;

XXX - fazer a triagem e encaminhar a documentação recebida de forma ágil, tratando-a com confidencialidade;

XXXI - promover articulações e programar a agenda de contatos;

XXXII - elaborar ofícios e relatórios, providenciar cópias e documentos diversos;


Gesiel Orceiro dos Santos
Prefeito Municipal

XXXIII - elaborar registros formais de reuniões e demais atividades, por demanda dos Gabinetes;

XXXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

Capítulo V Do Regime de Atuação

Art.12. O cargo de Procurador Geral definido na presente lei será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais obtendo todos direitos e vantagens definos no regime, bem como sujeito as obrigações e deveres contidos e expressamente nesta Lei.

§1°. A remuneração do Procurador Geral será de acordo com a Tabela I, do Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

§2°. O Procurador Geral cumprirá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo utilizar as horas semanais remanescentes em beneficio do exercicio da advocacia.

§3°. O cargo de Procurador Geral terá como acesso e atuação de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração por meio de ato do Poder Executivo Municipal, sendo exigido o seguinte:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em Direito;

III - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

IV - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

V - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino.

VI - Além de outros documentos previstos em legislação específica, o Procurador nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de bens.

Art.13. O cargo de Assessor Jurídico definido na presente lei será estatutário enquadrado no regime jurídico dos servidores públicos obtendo direitos e vantagens definos no regime, bem como sujeito as obrigações contidas expressamente na presente Lei.

§1°. A remuneração do Assessor Jurídico será de acordo com a Tabela I, do Anexo I, da presente Lei.

§2°. O ingresso na carreira de Assessor Jurídico dá-se no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, exigida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e as demais exigências atribuídas ao Procurador Geral.

Capítulo V Dos Deveres do Procurador Geral e do Assessor Jurídico

Art. 14. São deveres do Procurador Geral e do Assessor Jurídico:

I - assiduidade;

II - urbanidade;


III - lealdade às instituições a que serve;

IV - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

V - guardar sigilo profissional;

VI - proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço;

VII - atualizar-se profissionalmente;


Gesiel Arcelino dos Santos
Prefeito Municipal

Capítulo VI Dos Impedimentos

Art. 15. Aos integrantes da Procuradoria Geral do Município de Oliveira de Fátima, que exercem a representação e a consultoria jurídica da unidade municipal, aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e os impedimentos previstos na Lei federal que disciplina o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

TÍTULO II Disposições Gerais

Art. 16. As autoridades administrativas remeterão à Procuradoria-Geral do Município de Oliveira de Fátima no prazo de até 12 (doze) horas da intimação, ou antes, se o prazo menor ou a urgência assim o exigir, o mandado, assim como indicações e elementos, de fato e de direito, necessários à defesa dos direitos ou interesses do Município inclusive nas ações de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus*.

§ 1º Os elementos de fato, de direito e outros que se fizerem necessários, poderão ser requisitados pelo Procurador Geral, merecendo esta requisição tratamento preferencial, com atendimento no prazo assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto nos parágrafos deste artigo será apurada na forma da lei.

Capítulo I Dos Honorários Advocatícios

Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes regras com relação à distribuição dos honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais nas quais o Município figure como parte:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados, equitativamente, ao Procurador do Município;

II - 50% (cinquenta por cento) são mantidos como receita do Tesouro Municipal, a título de compensação dos efeitos permanentes resultantes do impacto financeiro decorrente da presente Lei.

§ 1º. Os honorários advocatícios são devidos em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

§ 2º. Quando houver acordo e/ou parcelamento do crédito, os honorários advocatícios, incidentes sobre o montante do ajuste, serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação observado o percentual fixado no § 1º.

§ 3º. Na extinção do crédito por dação em pagamento ou compensação de precatório aplica-se o § 2º deste artigo.

§ 4º. A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o débito em cobrança judicial impedirá a baixa na dívida ativa.

Capítulo X Das disposições finais e transitórias


Gesiel Urcelay
Prefeito Municipal

Art. 18. Fica autorizado o Município de Oliveira de Fátima abrir crédito suplementar no orçamento corrente para atender ao programa disciplinado na presente Lei no valor de até R\$89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais).

Art. 19. A regulamentação desta Lei será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta do Procurador-Geral.

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO., aos 08 dias do mês de março de 2013. 124° da República; 25° do Município e 19° do Município.


Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal

Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016"

Anexo I da Lei nº206/2013 de 08 de março de 2013.

Tabela I

Cargo	Símbolo	Quant.	Provimento	Remuneração
Procurador - Geral	PG-01	01	Comissão	R\$5.000,00
Assessor Jurídico	CPE-05	01	Efetivo	R\$3.000,00

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO., aos 08 dias do mês de março de 2013. 124° da República; 25° do Município e 19° do Município.


Gesiel Ocelino dos Santos
 Prefeito Municipal

Gesiel Ocelino dos Santos
 Prefeito Municipal